

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 24.

Portaria nº 705, publicada no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 20.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Liceu Coração de Jesus		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL), com sede no Município de Americana, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201006770		
PARECER CNE/CES Nº: 452/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2012

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação de recredenciamento do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, (UNISAL), com sede na Avenida de Cillo, nº 3.500 Parque Novo Mundo, no Município de Americana, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Liceu Coração de Jesus, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. A Instituição foi credenciada mediante Decreto de 24/11/1997, editado com base no Parecer CNE/CES nº 535/97, por transformação das Faculdades Salesianas em 1997, com sede no Município de Americana e unidades de ensino nos Municípios de São Paulo, Campinas e Lorena.

O Centro Universitário Salesiano de São Paulo teve seu primeiro recredenciamento em 2004, mediante Portaria Ministerial nº 1654, de 3/3/2004, preparada com base no parecer CES/CNE nº 118/2004.

A IES conta, atualmente, com 7 (sete) Unidades de Ensino, sendo 2 (duas) na cidade de São Paulo, 2 (duas) em Americana, 2 (duas) em Campinas e 1 (uma) em Lorena. Todas apresentam instalações adequadas para atender alunos, professores, administração e pessoal externo. Administrada pela Congregação Salesiana, a Instituição possui princípios filosóficos que se manifestam no clima e nas ações organizacionais, no ambiente físico e nas atividades voltadas para a comunidade.

O UNISAL oferece, em suas diferentes unidades, 38 (trinta) cursos de graduação, 73 (setenta e três) cursos de pós-graduação *lato sensu* e 2 (dois) cursos de mestrado, um em Educação e o outro em Direito.

O Corpo Docente da Instituição, constituído por 324 (trezentos e vinte e quatro) professores, possui qualificação e regime de trabalho acima das exigências legais, isto é, 29% (vinte e nove por cento) são doutores, 53% (cinquenta e três por cento) mestres e 18% especialistas. Quanto ao regime de trabalho verificou-se que 36% (trinta e seis por cento) dos professores possuem regime integral de trabalho, 23% (vinte e três por cento) regime parcial e 40% (quarenta por cento) regime horistas. O envolvimento de professores e alunos nas atividades de pesquisa e extensão acontece de acordo com o planejamento realizado anualmente. Existe um Programa de Iniciação Científica que oferece regularmente bolsas aos alunos participantes.

As instalações físicas, as bibliotecas e os laboratórios são organizados de forma satisfatória para atender os docentes e discentes, a administração e o pessoal externo.

A IES não oferece educação a distância.

O pedido atual de credenciamento do Centro Universitário Salesiano de São Paulo foi protocolado em 29 de julho de 2011 e recebeu o número 201006770.

Atendidas as exigências documentais dispostas na legislação em vigor, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) designou uma Comissão, constituída pelos professores Edson Clemente de Souza, Ana Barreiros de Carvalho e Walmer Faroni. A Comissão expediu o Relatório nº 87171, que atribuiu à instituição a nota final 4 (quatro), correspondente a um bom perfil de qualidade. O Relatório não registra fragilidades significativas no que concerne ao pleito de credenciamento, mas que merecem a atenção da interessada no sentido do aprimoramento dos procedimentos acadêmicos e administrativos.

Dimensão	Conceito
1	3
2	4
3	3
4	3
5	4
6	4
7	4
8	4
9	4
10	4
CI	4

O CI aponta para um padrão ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade. O relatório da Comissão não foi objeto de recursos.

Sobre os requisitos legais, a comissão registrou que:

A instituição apresenta condições adequadas de acesso para portadores de necessidades especiais. O corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu e 82% possuem formação mínima em nível de pós-graduação stricto sensu. A instituição em, no mínimo, mais de um terço do corpo em regime de tempo integral.

O Plano de Cargo e Carreira está protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. A forma legal de contratação de professores é mediante vínculo empregatício.

A comissão de avaliação considerou que as metas previstas no PDI são implementadas com adequação.

As políticas de ensino são qualificadas, mas foi verificado que a pesquisa e a extensão não dispõem de regulamentação própria, apesar de haver diretrizes no PDI e professores em grupos de pesquisa cadastrados em Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

As ações de responsabilidade social estão adequadas e a IES se comunica de maneira eficiente com a sociedade. Contudo, registra-se que a IES não dispõe de espaço físico para ouvidoria e de ouvidor, não funcionando segundo padrões de qualidade claramente estabelecidos para atender sugestões e reclamações.

O corpo docente está composto por 82% professor com formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* e pelo menos 29% com título de doutor.

Há plano de carreira para docentes e servidores, e incentivo à capacitação.

A organização e gestão da IES são adequadas, bem como seus processos autoavaliativos.

A infraestrutura é satisfatória, há políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da IES foi comprovada.

Informações atualizadas, obtidas dos sistemas de informações do Ministério da Educação (MEC) indicam que a IES possui IGC igual a 3 (três), sendo seu contínuo 2.4200.

Nada consta em relação aos cursos da IES quanto à inserção em termo de compromisso ou de supervisão pela SERES. Outras informações acerca das avaliações realizadas em seus cursos são sumarizadas a seguir.

A relação dos cursos e suas ofertas na sede, bem como o resultado de suas avaliações podem ser pesquisados no Cadastro da IES. A pesquisa realizada por esse relator nos resultados da avaliação demonstrou que dentre os 40 (quarenta) cursos e considerando suas ofertas nas varias unidades e endereços, 4 (quatro) cursos possuem CPC igual a 2 (dois) (Ciências da Computação, Engenharia e Engenharia Elétrica e Moda) e 8 (oito) nota Enade menor que 3 (três), são eles:

Administração Unidade de Lorena
Análise de Sistemas _ Unidade de Americana
Ciências da Computação – Unidade de Campinas
Direito – Unidades de Americana e Campinas
Engenharia- Unidade de Campinas
Engenharia Elétrica – Unidade de Americana
Moda – Unidade de Americana
Sistemas de Informação – Unidade de Americana

Nenhum dos cursos acima citados possuem CC menor do que 3 (três).

Em 18/7/2011 o Processo teve sua análise iniciada na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, tendo sido finalizada em 17/7/2012.

A SERES conclui sua análise indicando que:

Pode-se inferir que a instituição cumpre o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, mantida pelo Liceu Coração de Jesus, com sede e foro em São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Manifestação do Relator

Embora haja informações acerca das atividades acadêmicas das Unidades da IES, este Relator solicitou à Assessoria Técnica da CES do CNE, outras informações acerca do processo de criação dos cursos ofertados nas unidades relacionadas. Todos os cursos consultados, informou a assessoria técnica, foram criados por processo regular de autorização. Em conclusão e considerando o exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, (UNISAL), com sede na Avenida de Cillo, nº 3.500 Parque Novo Mundo, no Município de Americana, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Liceu Coração de Jesus, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente